



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA**  
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

**LEI Nº 1.175/2012**

**CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O IPTU, para o exercício de 2012, poderá ser quitado em parcela única até o dia 31 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** - O pagamento do IPTU poderá ser efetuado antecipadamente nas seguintes condições:

I – com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento integral, até o dia 10 de julho de 2012;

II – com desconto de 05% (cinco por cento), para pagamento integral, até o dia 10 de agosto de 2012;

**Art. 3º** - O pagamento parcelado do IPTU poderá ser dividido em 02 (dois) vezes, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de julho de 2012 e a segunda no dia 10 de agosto de 2012, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

**Parágrafo Único:** Para pagamento parcelado, o contribuinte deverá procurar o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, declarando esta opção de pagamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, se necessário, poderá baixar os atos regulamentares à implantação desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Guimarães, 06 de junho de 2012.

  
Virmondes Machado  
Prefeito Municipal

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01  
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 06/06/2012